



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº046/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA COMBATE À PANDEMIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, PARÁ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Pará, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 69 e 70, da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o novo embandeiramento, que reclassificou nossa região para amarela, adotando medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais, com a observação de protocolos;

DECRETA:

Artigo 1º - Restaurantes, lanchonetes e similares deverão fornecer álcool em gel e exigir o uso de máscara no seu interior e manter a distância de 02 metros entre as mesas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, entidades de classe, associações, igrejas, poderão funcionar observando a distância de 2 metros entre os assentos, bem como deverão fornecer álcool em gel e máscaras para uso no interior do recinto dos citados locais.

Artigo 3º - As academias deverão obedecer às regras de distanciamento, bem como o uso de máscara e álcool em gel pelos frequentadores e colaboradores.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 4º - O distanciamento de 02 (dois) metros deverá ser obedecido em praças, vias públicas e locais de lazer, bem como será obrigatório o uso de máscara nestes locais.

Artigo 5º - Fica proibida a realização de shows.

Artigo 6º - Festas familiares, tipo: casamento, aniversário e outras do gênero, poderão ser realizadas em espaços onde serão observadas no máximo 50% da capacidade, e ainda, se for possível o distanciamento de 02 metros entre as mesas, sendo proibido música ao vivo.

Artigo 7º - A realização de qualquer festa não elencada no Artigo 6º, estará sujeita a autorização da Polícia Civil, observando-se as restrições determinadas pelo Departamento de Polícia Administrativa.

Artigo 8º - Ficam permitidos os eventos esportivos com presença exclusiva dos participantes, obedecendo-se o distanciamento social.

Artigo 9º - As Agências bancárias seguirão as medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil e, a Casa Lotérica, o protocolo estabelecido pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, em 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo/PA